



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

**Ano III Edição Nº CCCLXVI de 12 de Abril  
de 2019**

**Informações do Diário Oficial  
Prefeitura Municipal de Carnaubal**





# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXVI de 12 de Abril de 2019

**O Que é o diário oficial**

## SUMÁRIO

- ✓ **contrato: 02.01.03/2019**  
CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, CAMILA SOUZA SOARES, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:  
-----
- ✓ **Rescisão Contratual: 01.25.01/2019**  
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01.25.01/2019 - SAÚDE, firmado entre o MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e ANTONIO FRANCISCO NASCIMENTO LIMA, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:  
-----



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXVI de 12 de Abril de 2019

## Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

contrato: 02.01.03\2019

CONTRATO Nº 02.01.03/2019- SAÚDE

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **CAMILA SOUZA SOARES**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado **CAMILA SOUZA SOARES**, portador do CPF Nº 603.914.763-60, residente e domiciliado na rua Presidente Médici, 513, Boa Vista Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação do referido profissional para desempenhar a função de Técnico em Enfermagem, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades junto a Secretaria de Saúde. Sendo lotada conforme a necessidade desta Secretaria.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de técnico em enfermagem.	Mês	01	998,00	998,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXVI de 12 de Abril de 2019

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a ser pago em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais).

## **CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.302.0051.2052.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência desde a assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Ano III Edição Nº CCCLXVI de 12 de Abril de 2019**

temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará à servidora temporária, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 01 de março de 2019.

---

**ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

---

**CAMILA SOUZA SOARES**  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

**1) Nome:**  
**CPF**



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXVI de 12 de Abril de 2019

---

2) **Nome :**  
**CPF :**

---

\*\*\* \*\*



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXVI de 12 de Abril de 2019

## Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

Rescisão Contratual: 01.25.01\2019

TERMO DE RESCISÃO 01.25.01/2019

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01.25.01/2019 - SAÚDE, firmado entre o MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e ANTONIO FRANCISCO NASCIMENTO LIMA, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:**

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antônio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO LIMA**, portador do CPF Nº 021.339.613-05, residente e domiciliado na Av. Joaquim Sousa Lima, nº106, Centro, Faveira, Centro, zona rural - Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000 denominada simplesmente **CONTRATADO**; resolvem celebrar o presente instrumento, conforme se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Nona do referido termo contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento de rescisão contratual, a dissolução do contrato nº 01.25.01/2019 - SAÚDE, considerando requisição do **CONTRATADO**, conforme autorização de rescisão anexa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

3.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de publicação do extrato no Boletim Oficial do Município.

Por estarem assim justos e convencionados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, com as testemunhas abaixo identificadas:

Carnaubal, 29 de março de 2019.

**ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**  
Secretária- **CONTRATANTE**

**ANTONIO FRANCISCO NASCIMENTO LIMA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: \_

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: \_

\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXVI de 12 de Abril de 2019

**AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01.25.01/2019 - SAÚDE**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **ANDREA OLIVEIRA BRITO**.

**CONTRATO Nº 01.25.01/2019- SAUDE**

**CONTRATADO - ANTONIO FRANCISCO NASCIMENTO LIMA**

**OBJETO** - O objeto deste contrato a prestação de serviços temporários de MOTORISTA junto à Secretária Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a Cláusula Nona do Instrumento Contratual, estabelece a possibilidade de dissolução do termo contratual.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RESCINDIR** o Contrato acima mencionado, a partir da data de assinatura deste Termo, desobrigando as partes das responsabilidades anteriormente assumidas.

**Art. 2º - DETERMINAR QUE SE COMUNIQUE** a rescisão à interessada, para, querendo, se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Carnaubal, 29 de março de 2019.

**ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**  
**Secretária- CONTRATANTE**

\*\*\* \*\*





# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXVI de 12 de Abril de 2019

## EQUIPE DE GOVERNO

Prefeita Municipal



**Ana Maíra Ximenes Oliveira**

Secretaria Municipal de Saude



**Andrea Melo Martins Frota**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Social



**Brenda Brito Melo**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto



**Maria Auxiliadora Fontenele Araujo**

Secretaria Municipal de Educação



**Maria Dione Barroso Martins**

Secretaria Municipal de Administração



**Cristiano Oliveira Silva**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Infraestrutura



**Luis Carlos Correia Araujo**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario



**Francisco Dario Martins Neto**

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



**Francisco Darlan Chaves de Martins**

Gabinete do Prefeito

